

§ 2.º — A medalha referida neste artigo será concedida, por proposta dos Comandantes, Chefes e Diretores.

§ 3.º — O órgão encarregado da concessão da medalha é a Comissão Especial, integrada pelos Coronéis PM nas funções efetivas de Diretor de Ensino, Diretor de Saúde, Diretor de Pessoal, Diretor de Apoio Logístico, Diretor de Finanças, Comandante do Policiamento da Capital, Comandante do Policiamento do Interior e Comandante do Corpo de Bombeiros, sob a presidência do Chefe do Estado Maior, e o Chefe das Comissões que servirá de secretário, este sem direito a voto.

§ 4.º — Decidida a concessão da Medalha pela Comissão Especial e após publicação do ato da concessão em Boletim Geral, expedir-se-á o diploma respectivo, assinado pelo Comandante Geral, Presidente e Secretário da Comissão Especial.

Artigo 3.º — A Medalha "Brigadeiro Tobias" é de formato circular, de bronze, com 36 mm de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efígie em relevo, do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, de perfil, oitavado, circundada de 16 estrelas de cinco pontas, postas em orla, simbolizando as campanhas de que participou, desde sua fundação, a Polícia Militar do Estado de São Paulo e estas circundadas, ainda, dos dizeres "Medalha Brigadeiro Tobias", no semi-círculo superior a das datas "4-X-1794 — 7-X-1857", do nascimento e falecimento do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, no semi-círculo inferior, tudo em caracteres versais. No reverso, no campo, o brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958 circundado pelos dizeres "Polícia Militar do Estado de São Paulo 15-XII-1831" postos em orla e em caracteres versais. A medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 34 mm de largura, com uma lista central de cor azul-turquesa, de 18 mm de largura, ladeada de listas vermelhas, com 2,5 mm de largura, brancas, com 2,5 mm de largura e pretas com 3 mm de largura.

Parágrafo único — Acompanharão a medalha, a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

1 — A miniatura tem 13 mm de diâmetro e pende de fita com 16 mm de largura, guardadas as proporções das respectivas listas.

2 — A barreta é confeccionada com a fita da medalha, tendo 34 mm de largura e 12 mm de altura.

3 — A roseta tem, externamente, as cores preto, branco e vermelha e internamente a cor azul-turquesa.

4 — O diploma tem as características e dizeres determinados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Dentro de trinta dias a contar da publicação deste decreto, a Comissão a que alude o § 3.º do artigo 2.º, proporá o seu regimento interno, que conterá:

I — a organização e finalidade da Comissão;  
II — as atribuições e responsabilidades dos membros;  
III — a organização e condições para concessão da medalha "Brigadeiro Tobias";

IV — a regulamentação do uso da medalha, face ao Regulamento de Uniformes da Corporação e à legislação vigente e o seu acondicionamento;

V — as causas determinantes da perda do direito de uso, bem como os motivos de restituição da condecoração outorgada; e

VI — a data da concessão, bem como os requisitos para o cerimonial adequado.

Artigo 5.º — Serão consignados no Orçamento, por proposta do Comando Geral, os recursos necessários para ocorrer às despesas com a execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública  
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.885, DE 13 DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Senhor Kaname Kamata, no grau de Comendador, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**PENA MÁXIMA QUE PODE IMPOR CADA AUTORIDADE — ARTIGO 37 DO RDPM**

**DECRETO N.º 15.845, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980**

Dá nova redação aos § 1.º do artigo 37, artigo 40, artigo 57, incisos VI, VII e VIII, do artigo 70, bem como modifica a organização do Quadro anexo ao artigo 42, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 13.657, de 9 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.201, de 15 de dezembro de 1975:

I — o parágrafo primeiro do artigo 37:

«§ 1.º — São competentes para aplicar pena disciplinar:

1 — O Governador do Estado, o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar, a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento, observado o disposto no § 2.º deste artigo;

2 — O Chefe do Estado Maior da Polícia Militar a todos os seus subordinados diretos e mais as autoridades discriminadas nos itens 3 a 7 deste parágrafo;

3 — Os Diretores, o Ajudante Geral, os Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior, o Comandante do Corpo de Bombeiros, os Comandantes de Policiamento de Área e Policiamento Especializado (CPT, CPCH, CPRV, e outros que forem criados), a todos os seus subordinados diretos;

4 — Os Comandantes de Unidades Operacionais, os Chefes de Seções do Estado Maior da Polícia Militar, os Comandantes ou Chefes de Órgãos de Apoio, o Comandante do Presídio da Polícia Militar, o Comandante do Corpo Musical e os Comandantes das Companhias Independentes de Polícia de Guarda, a todos os seus subordinados diretos;

5 — Os Subdiretores, o Subajudante Geral, os Chefes do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital e do Interior, o Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros, os Chefes do Estado Maior dos Comandos de Policiamento de Área e Policiamento Especializado, a todos os seus subordinados diretos;

6 — Os Subcomandantes de Unidades Operacionais e os Subcomandantes ou Subchefes de Órgãos de Apoio, a todos os seus subordinados diretos;

7 — Os Chefes de Serviços e os Comandantes de Subunidade, a todos os seus subordinados diretos.»

II — o artigo 40:

«Artigo 40 — Salvo necessidade de pronto recolhimento à prisão, o início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se refere o item 7 do parágrafo 1.º do artigo 37, depende de publicação em Boletim, após aprovação da autoridade imediatamente superior, à qual deverão ser submetidas as referidas penas, dentro do mais curto prazo.»

III — o artigo 57:

«Artigo 57 — As autoridades discriminadas nos itens 1, 2, 3 e 4, do § 1.º do artigo 37, podem anular, reverter, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados, quando oficialmente tiverem conhecimento de comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação, devendo a decisão ser justificada em Boletim.»

IV — o inciso VI do artigo 70:

«VI — Os Comandantes de Policiamento de Área e Policiamento Especializado — dispensa do serviço até dez dias e elogio.»

V — o inciso VII do artigo 70:

«VII — Os Comandantes de Unidades Operacionais, os Chefes de Seções do Estado Maior da Polícia Militar, os Comandantes ou Chefes dos Órgãos de Apoio, o Comandante do Presídio da Polícia Militar, o Comandante do Corpo Musical e os Comandantes das Companhias Independentes de Polícia de Guarda — dispensa do serviço até oito dias, dispensa da revista do recolher, dispensa de pernoitar no quartel até vinte dias consecutivos e elogio.»

VI — o inciso VIII do artigo 70:

«VIII — Os Comandantes de Subunidades e os Chefes de Serviço — dispensa do serviço até dois dias, dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel até cinco dias consecutivos e elogio.»

Artigo 2.º — O quadro mencionado no artigo 42 do RDPM, com a organização fornecida pelo Decreto n.º 7.291, de 15 de dezembro de 1975, passa a ter a composição conforme o constante do anexo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Cate- goria de Policiais-Mi- litares Passíveis de Aplicação de Pena	Autoridades Espe- cificadas no Artigo 37						
	§ 1.º — 1	§ 1.º — 2	§ 1.º — 3 e § 2.º	§ 1.º — 4	§ 1.º — 5	§ 1.º — 6	§ 1.º 7
a) Oficiais da Ativa	30 dias de prisão						
b) Oficiais da Reserva convo- cados, no exercício de fun- ção ou comissão	30 dias de prisão. Dispensa do cargo ou comissão. Proibição do uso do Uniforme. Licenciamen- to Disciplinar.	30 dias de prisão	25 dias de prisão	20 dias de prisão	15 dias de prisão	10 dias de prisão	Repreensão
c) Oficiais da Reserva e Re- formados, não enquadrados na alínea anterior	30 dias de prisão. Proibição do uso do Uniforme.						
d) Aspirantes e Alunos-Oficiais							
e) Subtenente PM e Sargento PM	Expulsão	30 dias de prisão	30 dias de prisão	30 dias de prisão	20 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de detenção
f) Cabo PM e Soldado- PM							